



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.931, DE 12 DE JUNHO 2.001.

Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) da Pedra Gaforina e define o seu Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico), no Município de GUANHÃES-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA) da Pedra Gaforina**, no município de GUANHÃES, com área de 35.510,00 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º - A APA da Pedra Gaforina, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, bem como a de todo o município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

Art. 2º- A administração da APA da Pedra Gaforina, e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente às políticas ambientais, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura com consultoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

Art. 3º- Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Pedra Gaforina.



Prefeitura Municipal de Guanhões

MINAS GERAIS

Art. 5º - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA da Pedra Gaforina.


Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA da Pedra Gaforina. O que determina esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 12 de junho de 2.001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Administração e Fazenda